

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.779.133/0001-04, com sede na Avenida Paulista nº 1313, 3º andar, Bairro Bela Vista, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Superintendente Operacional, Walter Vicioni Gonçalves, a seguir denominado, simplesmente, SESI-SP, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, com sede na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, Centro, Botucatu, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, João Cury Neto, a seguir denominada, simplesmente, PREFEITURA e, a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0001-24, com sede na Rua Quirino de Andrade, nº 215, Bairro Centro, São Paulo, Capital, através de seu Instituto de Biociências do Campus de Botucatu, neste ato representada por seu Diretor, Prof. Dr. Renato Eugênio da Silva Diniz, a seguir denominada, simplesmente, UNESP; considerando:

- que o SESI é uma entidade criada com a finalidade de estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social dos trabalhadores da indústria e das atividades assemelhadas e, ajudá-los a resolver os seus problemas básicos de existência;
- que são metas do SESI a valorização da pessoa do trabalhador e a melhoria geral do padrão de vida;
- que a Municipalidade de Botucatu, atenta às necessidades da sua população, manifestou interesse em participar do Programa intitulado “Alimente-se Bem”, promovido pelo SESI-SP;
- o disposto na Lei nº 4.361, de 26 de fevereiro de 2003, que autoriza a Municipalidade de Botucatu a celebrar convênio com o SESI-SP e a Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP; e,
- o interesse manifestado pela UNESP em celebrar convênio de cooperação técnica com o SESI-SP e a Municipalidade de Botucatu;

resolvem formalizar o presente instrumento particular de convênio, mediante as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a ação conjunta e integrada das partes objetivando a instalação e funcionamento do programa desenvolvido pelo SESI-SP intitulado “Alimente-se Bem”, a ser realizado nas cidades pertencentes ao Polo Cuesta, sendo: Anhembi, Bofete, Botucatu, Conchas, Areiópolis, Itatinga, Paranapanema, Pardinho, Pratânia e São Manuel, utilizando 1 (um) ônibus, adaptado e devidamente equipado para tal finalidade.





- 1.2. Constitui, ainda, o objeto do presente instrumento, a integração das partes para viabilizar o atendimento da população da cidade de Botucatu, no programa desenvolvido pelo SESI-SP "Alimente-se Bem", assim como a realização e supervisão de estágios extracurriculares, a serem proporcionados pelo SESI-SP aos alunos da UNESP.

### Cláusula Segunda - Do Prazo

O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

### Cláusula Terceira - Das Obrigações do SESI-SP

Em decorrência do pactuado neste instrumento, o SESI-SP obriga-se a:

- 3.1. proporcionar, por meio de sua Divisão de Nutrição e Responsabilidade Social - DNRS, até 04 (quatro) alunos/vez (2 no período da tarde e 2 no período da noite) do curso de Nutrição, estágios extracurriculares, sem remuneração, a serem realizados nas dependências do ônibus;
- 3.2. oferecer treinamento em dias e horários definidos de comum acordo entre a PREFEITURA e a UNESP, observado sempre o limite de 4 (quatro) alunos por vez, sendo 2 (dois) no período da tarde e 2 (dois) no período da noite;
- 3.3. supervisionar e acompanhar, periodicamente, as atividades desenvolvidas durante os demais grupos de estagiários, que segundo programa estabelecido pelas partes, serão treinados pelos colegas do grupo anterior ;
- 3.4. providenciar matéria-prima para as aulas e degustação, de acordo com a lista de material fornecida pela UNESP;
- 3.5. fornecer os equipamentos para instalação e adequação do ônibus às necessidades do programa, conforme relação anexa, que devidamente rubricada pelas partes, fica fazendo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos de direito; e,
- 3.6. elaborar relatório de avaliação dos estágios, independente do sistema de avaliação utilizado pela UNESP.

### Cláusula Quarta – Das Obrigações da PREFEITURA

Em face do ajustado, a PREFEITURA obriga-se a:

- 4.1. ceder, em concessão administrativa, ou seja, a título gratuito, o ônibus Mercedes Benz L 1313, carroceria "Caio", modelo Amélia, cor predominante Amarela, chassis 34.505.011.690247, de placa BWE 2868, combustível – diesel, código



renavan 297.797.140, de sua propriedade, para a realização do programa “Alimente-se Bem”;

- 4.2. providenciar a manutenção preventiva e/ou corretiva necessária ao bom funcionamento do veículo, de forma a não prejudicar a continuidade do programa objeto deste instrumento;
- 4.3. manter apólice de seguro atualizada sobre o mencionado veículo, contra danos materiais e acidente pessoais, a saber: morte, invalidez permanente e despesas médicas e hospitalares;
- 4.4. proceder à vigilância do ônibus, de forma a responsabilizar-se pela segurança dos equipamentos e/ou materiais que guarneçem o referido veículo;
- 4.5. responsabilizar-se pelo deslocamento do veículo, fornecendo motorista devidamente habilitado para a locomoção do veículo, combustível e pagamento de todas as taxas e impostos incidentes sobre o ônibus, inclusive pelo licenciamento;
- 4.6. responsabilizar-se civil e criminalmente de situações que porventura venham a existir;
- 4.7. definir os locais e os espaços para atendimento à população pertencente ao Polo Cuesta;
- 4.8. designar eletricista e técnico devidamente habilitado para, respectivamente, ligar e desligar a Unidade Móvel na rede elétrica e hidráulica (água e esgoto);
- 4.9. divulgar os cursos da unidade móvel e realizar as respectivas inscrições; e,
- 4.10. observar que as peças de divulgação do Programa intitulado “Alimente-se Bem”, referentes a este convênio somente poderão ser implementadas de comum acordo com a Coordenação de Marketing e Eventos do SESI-SP.

#### Cláusula Quinta – Das Obrigações da UNESP

Obriga-se a UNESP:

- 5.1. designar os alunos do 1º ao 5º ano do Curso de Nutrição do Instituto de Biociências de Botucatu da UNESP que serão treinados, selecionando os estudantes que tenham interesse na área de educação alimentar e culinária e que, posteriormente, deverão monitorar as aulas aos outros alunos da mesma UNESP, para difusão do programa objeto deste instrumento, como também, o compromisso na formação dos pares para ministrarem as aulas - o aluno do 1º e 2º ano estar sempre acompanhado do aluno do 3º, 4º ou 5º ano;
- 5.2. acompanhar a realização do estágio;
- 5.3. enviar, mensalmente, à Divisão de Nutrição e Responsabilidade Social – DNRS do SESI-SP, relatório estatístico elaborado por seus alunos, mencionando, dentre outras informações, número de aulas ministradas, total de alunos atendidos e a carga horária do mês. O SESI-SP fornecerá impresso próprio para essa finalidade;



- 5.4. elaborar, por meio de seus alunos, relatório de avaliação crítico-analítico do Programa denominado “Alimente-se Bem”, enviando-o à Divisão de Nutrição e Responsabilidade Social – DNRS do SESI-SP;
- 5.5. informar o SESI-SP a respeito de qualquer irregularidade constatada na situação escolar dos estagiários;
- 5.6. exigir do estagiário, contratação de seguro na modalidade acidentes pessoais, exceto para aquele do 5º ano (estágio curricular obrigatório);
- 5.7. oferecer treinamento à população inscrita para os cursos do Programa na Unidade Móvel, nos locais, nos espaços, dias e horários definidos de comum acordo entre a PREFEITURA e a UNESP; e,
- 5.8. designar um docente responsável para acompanhar o treinamento do primeiro grupo de estagiários da UNESP, que será ministrado pela Divisão de Nutrição e Responsabilidade Social – DNRS do SESI-SP.

#### Cláusula Sexta – Da Coordenação

As partes designam para a realização deste convênio os coordenadores abaixo relacionados, a saber:

- Representante do SESI-SP – Sra. Tereza Toshiko Watanabe
- Representante da PREFEITURA – Sr. Narciso Minetto Júnior
- Representante da UNESP – Profª Drª Luiza Cristina Godim Domingues Dias – Professora do Instituto de Biociências do Campus de Botucatu

#### Cláusula Sétima - Da Disposição Geral

Fica convencionado que ao término deste convênio ou em caso de rescisão antecipada, os equipamentos e mobiliários de propriedade do SESI-SP, relacionados no documento anexo, deverão ser devolvidos ao mesmo SESI-SP, no estado físico que foram entregues, salvo o desgaste natural provocado pelo uso.

#### Cláusula Oitava - Da Denúncia e da Rescisão

- 8.1. O presente convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, pelas partes, mediante simples aviso por escrito, dado com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.2. Fica ajustado entre as partes que o presente ajuste poderá ser rescindido, após prévia comunicação por escrito, na hipótese de descumprimento das disposições desse convênio.
- 8.3. Na hipótese do SESI-SP, por Lei ou ato de Autoridade Pública, ser obrigado a interromper suas atividades, haverá a rescisão imediata do presente convênio, independente de qualquer aviso ou notificação, sem que seja devida qualquer reparação ou indenização à UNESP e/ou aos seus alunos e à PREFEITURA.





**SESI**

-15476-2012--

### Cláusula Nona - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer litígio advindo deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 10 de janeiro de 2012.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
Departamento Regional de São Paulo

Walter Vicioni Gonçalves  
Superintendente Operacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BOTUCATU

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO  
DE MESQUITA FILHO"  
Instituto de Biociências do Campus de Botucatu

João Cury Neto  
Prefeito Municipal

Prof. Dr. Renato Eugênio da Silva Diniz  
Diretor

### Testemunhas:

Daniel Ferreira Costa  
Nome:  
RG nº 24.761.093-6

Maria Dulcine P. Silveira  
Nome:  
RG nº 20.978.217-8



## ANEXO

### LISTA DE EQUIPAMENTOS

- 01 FOGÃO ELÉTRICO
- 01 FORNO ELÉTRICO
- 01 GELADEIRA
- 01 LIQUIDIFICADOR
- 01 BATEDEIRA
- 18 CADEIRAS
- 01 BANCADA, PIA E ARMÁRIO
- 01 TV
- 01 VÍDEO CASSETE
- 03 CÂMERAS DE VÍDEO
- 01 BEBEDOURO ELÉTRICO
- 02 AR CONDICIONADO
- 02 EXTINTORES
- 01 EXAUSTOR DE COZINHA

